



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

CNPJ: 01.597.627/0001-34

MENSAGEM Nº 13 de 30 de Agosto de 2021.

Exmo. Sr. Presidente

Exmos. Srs. Vereadores

Ref.: Projeto de Lei nº 13/2021

Trata-se de Projeto de Leis do Plano Plurianual para o período de 2022/2025, consoante estabelece aa Art. 165 da Constituição Federal, e demais normas aplicáveis à matéria.

CÂMARA MUL. DE GOV. EDISON LOBÃO-MA
RECEBEMOS

EM: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Ao elaborarmos esta proposta procuramos corrigir as deficiências ocorridas nos exercícios anteriores, e de acordo com índices publicados por instituições autorizadas, procedemos à atualização monetária a fim de se adequar a atual realidade financeira, sendo que no decorrer do período veremos que estão dentro das expectativas.

Por estes fatores já esclarecidos, solicitamos desta augusta casa de Leis no sentido de sua aprovação para que possamos desenvolver nosso Município, sem percalços que possam prejudicar a administração, possibilitando, assim, o pleno desenvolvimento das funções sociais da Municipalidade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO,
aos 30 dias do mês de Agosto de 2021.


Geraldo Antônio Braga de Sousa
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

CNPJ: 01.597.627/0001-34

PROJETO DE LEI Nº 13/2021

APROVADO: 24/12/2021

André Silva Cardoso
André Silva Cardoso
PRESIDENTE

Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA 2022-2025 para o Município de Governador Edison Lobão/MA, e estabelece outras providências.

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da CF/1988, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas correntes, de capital e outras delas decorrentes e despesas de duração continuada, na forma dos **Anexos I, II, III, IV e V**.

Art. 2º O Plano Plurianual 2022-2025 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental, estruturado em Programas e ações orientados para a consecução dos objetivos estratégicos.

§ 1º Os Programas representam elementos de integração entre o Plano e o Orçamento.

§ 2º As ações orçamentárias correspondem aos projetos, atividades e operações especiais constantes dos orçamentos anuais.

§ 3º As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

Art. 3º A exclusão de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei.

Art. 4º Fica o poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir indicadores e respectivas metas do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização dos objetivos do Programa.

(Recebi em
Em 20/12/21
Paulo Viana